EMENDA IMPOSITIVA N° 99 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022

INCLUI EMENDA IMPOSITIVA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 123/2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Art. 1º Fica reduzido em R$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor fixado para emendas impositivas, previsto na seguinte unidade orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária:25025 – Secretaria Municipal de Governo
Função: 99 – Reserva de Contingência
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência Programa: 1 – Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência Ação: 2.295 - Reserva de Contingência
Despesa 587 – 9.9.90.00.00
Aplicações Direta Fonte de recurso: 21 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º O valor reduzido no art. 1º será utilizado para acrescer a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Unidade Orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 3 – Saúde
Ação: 2.284 Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Despesa: 31 – 4.4.90.00 Aplicações Diretas
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3° Ficam alterados os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os anexos do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

JUSTIFICATIVA:

O Centro Terapêutico Especializado em Autismo (CTEA) tem como objetivo realizar avaliação, diagnóstico, habilitação/reabilitação clínica e social das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, contando com intervenção de uma equipe transdisciplinar. No CTEA não há limite de idade, se após a triagem for legível para permanecer no serviço o usuário passará pelo processo de avaliação, habilitação/reabilitação pelo período de até um ano. Quando não é legível ao serviço ou recebe alta, o usuário é contrarreferênciado de acordo com a demanda apresentada para UBS - Unidade básica de saúde de referência do usuário.

Desse modo, a fim de ampliar os serviços prestados, o CTEA necessita de recursos financeiros para a construção de uma sala de integração sensorial.

A Integração Sensorial (IS) é a organização das sensações para uso no dia-dia. O nosso cérebro nos dá constantemente informações sobre as condições do nosso corpo e sobre o ambiente a nossa volta. Quando essas informações estão bem organizadas, somos capazes de usá-las para nossa percepção, comportamento e aprendizado. Quando as informações estão desorganizadas, temos dificuldade de sentir e organizar nossas sensações. Dra.Jean Ayres descreve a Integração sensorial como "o processo neurológico que organiza as sensações do próprio corpo e do ambiente fazendo com que seja possível o uso do corpo efetivamente no ambiente" (Ayres, 1989).

Assim, como um processo neurológico e inconsciente, a coordenação das sensações (audição, visão, tato, gustação, olfato, movimento, gravidade e posição) nos permitem agir e responder às situações adequadamente. A Integração Sensorial providencia as informações necessárias para aparelhar o corpo e a mente, uma vez que une todas as nossas sensações e dá sentido à elas. Imagine-se descascando e comendo uma laranja, você a sente com suas mãos, sente o cheiro, observa com os olhos e sente o gosto com a boca.

Todas essas informações juntas fornecem a experiência completa sobre comer a laranja. É através das experiências e da interação com o mundo que as crianças desenvolvem a Integração Sensorial. As habilidades e sensações são desenvolvidas através do brincar, as quais vão ajudar futuramente a desenvolver habilidades mais complexas e ter sucesso nos diversos desafios da vida.

Enquanto um quadro de referência teórico e clínico para intervenção, esta teoria procura analisar como os sistemas sensoriais influenciam no desenvolvimento humano e no desempenho ocupacional. Aplicando os princípios da Integração Sensorial na prática terapêutica ocupacional, o profissional devidamente qualificado deve basear-se em avaliações completas para fornecer intervenção direcionada às crianças de acordo com os princípios de engajamento, brincar, segurança, oportunidades sensoriais, respostas adaptativas e aliança terapêutica. Desse modo, o recurso financeiro da presente Emenda Impositiva deve ser direcionada ao CTEA para melhor atender as pessoas com autismo.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC